PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Processo 5348/2018

CGJ *00011655*

(40/2018-E)

Metas da Corregedoria Nacional de Justiça – I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial – Cumprimento do teto remuneratório para interinos - Intervenção nas demandas que afrontam o teto remuneratório, demandado a Procuradoria do Estado - Comunicação à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça das medidas adotadas no Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado para o acompanhamento de solicitação, pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça-CNJ, sobre o cumprimento de duas metas adotadas no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, com o seguinte teor:

> "**13 – Exigir o cumprimento do teto remuneratório pelos interinos, fiscalizando e revogando a interinidade aos não cumpridores das regras**".
> **"14- Intervir judicialmente nas demandas que afrontam o teto remuneratório dos interinos, ativamente, demandando a Procuradoria do Estado e a Advocacia Geral da União".**

Opino.

Trata-se de Pedidos de Providências nº 00009823-32.2017.2.00.0000 e 0009825-02.2017.2.00.000, em andamento junto ao C.

Conselho Nacional de Justiça-CNJ, para fiscalização do recolhimento de excedentes de receita pelos interinos de delegações vagas.

No ano de 2010, esta E. Corregedoria Geral da Justiça recebeu o ofício circular nº 25, oriundo do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, determinando que os responsáveis pelos serviços extrajudiciais que se encontrassem vagos não poderiam obter remuneração máxima superior a 90,25% dos subsídios dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao art. 37, XI, da Constituição Federal.

A diferença entre receitas e despesas deveria ser recolhida até o dia 10 de cada mês aos cofres públicos, solicitando a adoção das providências necessárias para a imediata publicação de ato, especificando a conta judicial e código para o recolhimento, com ampla divulgação, conforme Proc. 2010/86621, que acompanhou este expediente.

Nos autos do referido Proc. 2010/86621, foi elaborado Parecer, da lavra do MM° Juiz Assessor Walter Rocha Barone, aprovado pelo E. Corregedor Geral ANTONIO CARLOS MUNHOZ SOARES, a respeito da determinação do CNJ, com esclarecimentos e normatização sobre o assunto, o qual foi publicado no DJE nos dias 09, 10 e 11 de agosto de 2010, para ampla divulgação.

Determinou-se, assim, que o recolhimento dos valores excedentes deveria ser feito até o 10º dia do mês, pelo código 437-5, por intermédio da guia do Fundo Especial de Despesas do TJ – FEDTJ, com

comunicação à Corregedoria Permanente, e essa à Corregedoria Geral, até o 20º dia útil de cada mês.

Feitas as devidas orientações aos interessados, após a publicação acima referida, a Corregedoria Geral da Justiça ficou incumbida de fazer a cobrança das informações às Corregedorias Permanentes (responsáveis pela fiscalização do recolhimento).

Mensalmente, publica-se comunicado dirigido aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas, solicitando informações quanto à ocorrência ou não de excedente de receita junto às serventias sob sua fiscalização.

Também é enviado *e-mail* dirigido aos Srs. Diretores dos Ofícios Judiciais das Corregedorias Permanentes, solicitando a mesma informação (conforme proc. 2010/86621 CGJ).

Para cada unidade extrajudicial vaga é formado um expediente próprio, no qual são encartadas todas as respostas mensais, sejam negativas ou positivas. As referidas respostas são anotadas em controles mensais internos (conforme proc. 2010/86621 CGJ).

Findo o mês, é feito um levantamento das unidades vagas que não enviaram resposta ao comunicado. Nos autos do procedimento nº2010/86621 é feito novo comunicado, reiterando a necessidade de

informação sobre a existência ou não de excedente de receita, com 15 dias para resposta.

Caso não seja enviada a informação, é emitido *e-mail* ao Ofício Judicial da Corregedoria Permanente, para remessa de informações, com urgência.

Se, ainda assim, não houver as devidas informações, é expedido ofício assinado pelo Sr. Corregedor Geral da Justiça ao Juiz Corregedor Permanente local, informando tratar-se de 3ª reiteração.

Paralelamente, esta Eg. Corregedoria Geral transmite *e-mail* para a Secretaria de Orçamento e Finanças do TJSP – SOF, solicitando informações sobre os valores arrecadados.

Naturalmente, junto à apuração por expediente de quebra de confiança, com sua consequente substituição, haverá comunicação à Procuradoria Geral do Estado, para adoção das medidas cabíveis, inclusive judiciais, para recuperação de valores retidos de forma indevida, para que o erário e o interesse público não sejam lesados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

É possível anotar a ocorrência de revogação de interinidade pelo descumprimento do teto remuneratório, além de outras irregularidades, traduzindo quebra de confiança, como ocorrido no 27º Tabelião de Notas da Comarca desta capital, conforme Proc. 2017/113550 –

DICOGE 3.1, em parecer da lavra do MM° Juiz Assessor Carlos Henrique André Lisboa, aprovado pelo Sr. Corregedor Geral MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS.

Paralelamente, esta Corregedoria Geral ainda instaurou expediente próprio (proc. 2010/86621) para acompanhamento do Mandado de Segurança n° 29.039, em trâmite no Eg. Supremo Tribunal Federal, no qual a Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR solicitou a suspensão da decisão de recolhimento de excedente determinada pelo CNJ, ação essa que está em andamento até a presente data.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópia deste parecer, e da r. decisão que eventualmente o aprovar, à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, em atendimento à solicitação formulada nos Pedidos de Providências nº 00009823-32.2017.2.00.0000 e 0009825-02.2017.2.00.000, e nas r. decisões reproduzidas às fl. 10 e 20.

Sub censura.

São Paulo, 22 de janeiro de 2018.

Paulo Cesar Batista dos Santos
Juiz Assessor da Corregedoria

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA -

CONCLUSÃO

Em 23 de janeiro de 2018 faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, para encaminhar cópia dele e desta decisão à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, em atendimento à solicitação formulada nos Pedidos de Providências nºs 00009823-32.2017.2.00.0000 e 0009825-02.2017.2.00.0000, e nas r. decisões reproduzidas às fls. 10 e 20, com minhas homenagens.

São Paulo, 23 de janeiro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça